

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026**  
**EDITAL Nº 103/2026**

**EDITAL COM INVERSÃO DE FASES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**SÍNTESE DO OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS AERÓDROMO.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09h00min do dia 25 de JUNHO de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h30min do dia 25 de JUNHO de 2026.

**DISPUTA DE LANCES:** ABERTO

**COMISSÃO** designada por portaria nº 204/2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

**ENDEREÇO:** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários acima. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Município de Inocência - MS em contrário.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para construção de Terminal de Passageiros no Aeródromo do Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul. Inclui fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à realização de serviços da referida obra.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL	01	SERV.	R\$ 1.580.979,14	R\$ 1.580.979,14

**Valor total estimado da contratação: R\$ 1.580.979,14 (um milhão quinhentos e oitenta mil e noventa e sete reais e quatorze centavos)**

**1.2.** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, me



o atendimento dos requisitos legais, especialmente os previstos na Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** A presente licitação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII, combinado com o art. 28, inciso II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, em lote único.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações técnicas do objeto.

**1.5.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o **regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**1.6.** A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://comprasbr.com.br>, no dia **25 de JUNHO de 2026.**, às **09h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09h00min deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <http://comprasbr.com.br>, ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [licita@inocencia.ms.gov.br](mailto:licita@inocencia.ms.gov.br)

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.4.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.





**2.4.1.** O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) ou SICAF.

**2.5.** No presente procedimento licitatório, em atenção ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, **não será aplicado o tratamento diferenciado** às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, considerando que se trata de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.6. Não poderão participar** da presente licitação as empresas que possuem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

**2.6.1.** Declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

**2.6.2.** Com falência decretada;

**2.6.3.** Consorciada;

**2.6.4.** Suspensa pela Prefeitura de Inocência;

**2.6.5.** Em regime de concordata;

**2.6.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Inocência;

**2.6.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa ou enviados no seguinte e-mail [licita@inocencia.ms.gov.br](mailto:licita@inocencia.ms.gov.br) .

**3.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) , no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**3.4.** Acolhida a impugnação, desde que influencie na elaboração das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**3.5.** O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, e aconselhamento técnico da área demandante, para apreciar as impugnações e responder os pedidos de esclarecimentos.

### **4. DOS PRAZOS GERAIS**

**4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento.



- 4.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 4.3.** As obras, objeto desta licitação, deverão ser iniciadas em prazo máximo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensa em caso de paralisação. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso na Ordem de Início dos Serviços ou em razão de eventuais suspensões, deverá a Administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- 4.4.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 4.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 4.6.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.
- 4.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótesedo subitem 3.9.1.
- 4.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.9.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 4.9.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.10.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**
- 5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão.





**5.2.** Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 5.1.

**5.3.** Preferencialmente, os documentos de habilitação deverão ser enviados em arquivo único, devidamente organizado e legível, facultando-se, alternativamente, o envio da documentação de habilitação técnica em arquivo separado dos demais documentos de habilitação.

**5.4.** Todos os documentos relativos à habilitação deverão corresponder à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

**5.4.1.** Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**5.4.2.** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaçam todas as condições exigidas em Lei.

**5.5.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.5.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**5.6.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos trabalhos objeto desta licitação.

**5.7.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

**5.8. Eventuais outros documentos complementares** à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação em sede de diligência, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

## **6. DA INVERSÃO DE FASES**

**6.1.** A presente licitação será realizada com **inversão de fases**, permitida pelo art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

**6.2.** A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização de disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.





**6.3.** A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes.

**7.2.** Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

**7.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e cadastro de empresas inidôneas no Município.

**7.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.5.** Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.6.** Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 7.6.1.** Habilitação Jurídica;
- 7.6.2.** Qualificação Técnica - Profissional e Operacional;
- 7.6.3.** Qualificação Econômico-financeira;
- 7.6.4.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 7.6.5.** Atendimento das disposições do art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 7.6.6.** Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

### **7.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.7.1.** Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem, no caso de empresa individual;

**7.7.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor



devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ou Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.7.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.7.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**7.8.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.8.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.8.3.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

**7.8.4.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Estadual da sede da licitante; <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>;

**7.8.5.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipal (Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), da sede da licitante;

**7.8.6.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

**7.8.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

**7.8.8.** Declaração Unificada assinada pela licitante, conforme modelo do ANEXO II deste Edital;

**7.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICA-OPERACIONAL:**

**7.9.1.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**7.9.1.1.** Deverá ser comprovada a aptidão técnica, pela apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado e atendendo aos itens abaixo.

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANTIDADE
1	Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 40cm	m	1,00
2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados	m <sup>2</sup>	1,00
3	Pele de Vidro	m <sup>2</sup>	1,00

Este documento foi assinado digitalmente por FAGNER SANCHES DE ASSIS (CPF 936.###-##-68) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signinocencia.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/190182>. Folha 7 de 42



**7.9.2.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**7.9.3.** Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA/CAU;

**7.9.3.1.** Certidão de registro/quitação junto ao CREA / CAU, constando os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, em conformidade com o que dispõe a Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

**7.9.4.** Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

**7.9.5.** Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Inocência, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições do terreno. As empresas poderão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Educação pelo contato (67) 3574-1040 e 3574-1041, a qual emitirá o Atestado de Vistoria. Alternativamente, a licitante poderá emitir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**7.9.5.1.** Deverá ser apresentado pela empresa licitante Atestado de Capacidade Técnico Operacional juntamente com o CAO (certidão de acervo operacional) emitido pelo CREA e/ou CAT-O (Certidão de acervo técnico operacional) emitido pelo CAU, devidamente registrado no conselho competente, que comprove a execução dos serviços, em quantidades não inferiores à tabela abaixo, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos físicos dos itens de maior relevância, objeto desta licitação, em consonância com o artigo 67, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo este o critério objetivo para a avaliação da compatibilidade às características e quantidades do objeto licitado.

**7.9.5.2.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.

**7.9.5.3.** O Atestado deverá comprovar a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme indicação abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANTIDADE
1	Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 40cm	m	119,00
2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados	m <sup>2</sup>	165,19
3	Pele de Vidro	m <sup>2</sup>	40,69

**7.9.5.4.** Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

**7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**7.10.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

**7.10.1.1.** O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.

**7.10.1.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

**7.10.1.3.** As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

**7.10.2.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.11.** Os documentos exigidos para cadastro poderão ser apresentados:

**7.11.1.** Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.11.2.** Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste edital.

**7.12.** Deverão os licitantes emitir declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.13.** Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.14.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade.



jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.16.** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** Declaração de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

**8.2.** Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

**8.3.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

**8.4.** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado(s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

## **9. DO JULGAMENTO**

**9.1.** Esta licitação será processada para execução de **empreitada por preço unitário**, com critério de julgamento tipo **menor preço global**, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas “a”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** O modo de disputa será aberto, e as licitantes entregarão suas propostas antecipadamente via plataforma de disputa, que serão tornados públicos tão logo seja aberta a sessão de abertura e julgamento, momento o qual o Agente de Contratação realizará a abertura da sessão de disputa online para os participantes cadastrados, pelo período de 10 (dez) minutos, prorrogáveis automaticamente pelo próprio sistema, se houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, iniciando-se pelo licitante com proposta de maior preço, que deverá indicar lance mínimo menor que aquela proposta de menor preço, respeitado o intervalo mínimo entre os lances, e assim sucessivamente entre os demais licitantes.

**9.3.** O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através do agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações subsequentes.

**9.5.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos

Município de Inocência/MS  
Este documento foi assinado digitalmente por FAGNER SANCHES DE ASSIS (CPF 936.###.###-68) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:  
<https://signinocencia.lxistemas.com.br/documento/documentoAssinado/190182>. Folha 10 de 42



valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**9.6.** Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:

- 9.6.1.** Contiverem vícios insanáveis;
- 9.6.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 9.6.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

**9.7.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

**9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4.

**9.9.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**9.10.** Serão inicialmente consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (em atenção ao disposto no Acórdão 465/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União).

**9.11.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

**9.12.** O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial.

## **10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**10.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**10.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual de



preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

**10.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, serão observados os demais critérios fixados no art. 60, § 1º e incisos da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**11.1.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.1.2.** A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento de propostas.

**12.2.** Após a declaração de habilitação e inabilitação, o Agente de Contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto à decisão proferida.

**12.3.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de 03 (três) dias úteis, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sido aceitos pelo juízo de admissibilidade.

**12.4.** As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do Município, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

**12.5.** Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

**12.6.** Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.7.** Nesse momento o Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará



condições de admissibilidade do recurso.

**12.8.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.9.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.10.** Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do Município. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

**12.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

### **12.13. DO ENCERRAMENTO RECURSAL**

**12.13.1.** Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**12.13.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**12.13.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**12.13.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**12.13.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12.13.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**12.13.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**12.13.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA GARANTIA**

**13.1.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

**13.2.** O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora obedecerá à minuta sob Anexo VI, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

**13.3.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contrato.



consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**13.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário com os dados a serem informados posteriormente, sendo que, após o depósito bancário, deve-se ser entregue o comprovante até o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Inocência/MS, no horário de expediente, ao servidor responsável ou quem o substitua.

**13.6.** O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.

**13.7.** No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**13.8.** A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**13.9.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

**13.10.** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

**13.11.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### **13.12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.12.1.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

**13.12.1.1.** Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato, mediante o aceite da Administração.

**13.12.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capa



técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**13.12.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **13.13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**13.13.1.** O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

**13.13.2.** O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**13.13.3.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

### **13.14. DO REGISTRO POR APOSTILA**

**13.14.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**13.14.1.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**13.14.1.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**13.14.1.3.** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**13.14.1.4.** Empenho de dotações orçamentárias.

### **13.15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**13.15.1.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.15.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

**13.15.1.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;



**13.15.1.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

**13.15.1.1.3.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

**13.15.1.2.** Por acordo entre as partes:

**13.15.1.2.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**13.15.1.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**13.15.1.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**13.15.1.2.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**13.15.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**13.15.3.** Será aplicado o disposto no subitem 13.15.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**13.15.4.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**13.15.5.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.15.6.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas



inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### **13.16. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

**13.16.1.** Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

### **13.17. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**13.17.1.** A divulgação no Portal da Transparência oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.**

**13.17.2.** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

**13.17.3.** Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

## **14. DO REAJUSTAMENTO**

### **14.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

**14.1.1.** Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela FGV, ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

**14.1.2.** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado.

**14.1.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**14.1.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## **15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no(s) projeto(s) da Administração anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado.

**15.2.** No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

**15.3.** Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa.





empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

**15.4.** Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 15.3, a Administração contratante terá prazo de **até 30 (trinta) dias** para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

**15.5.** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

## **16. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### **17.2. ADVERTÊNCIA**

**17.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 156, § 2º, e art. 155, inciso I, ambos da



14.133/2021.

### **17.3. MULTA**

**17.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**17.3.2.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**17.3.3.** A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**17.3.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**17.3.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**17.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

### **17.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**17.4.1.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

### **17.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**17.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da empresa apenas.

**17.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita especificar as provas que pretenda produzir.

**17.8.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que apl



penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 17.8.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - 17.8.2.** Pagamento da multa;
  - 17.8.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - 17.8.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 17.8.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 17.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 17.10.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão **atualizados monetariamente pelo IPCA vigente**, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

## **18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

**18.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**18.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**18.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**18.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**18.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**18.1.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**18.1.7.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**18.1.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**18.1.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



aprendiz.

## **18.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.2.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**18.2.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**18.2.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**18.2.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.2.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **18.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

**18.3.1.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**18.3.1.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

**18.3.1.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**18.3.1.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**18.3.1.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**18.3.1.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**18.3.2.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 18.3.1.2, 18.3.1.3 e 18.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

**18.3.2.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**18.3.2.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

## **18.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**18.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**18.4.1.1.** Devolução da garantia;

**18.4.1.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**18.4.1.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**18.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

**18.4.2.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**18.4.2.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**18.4.2.3.** Execução da garantia contratual para:

**18.4.2.3.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**18.4.2.3.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**18.4.2.3.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**18.4.2.3.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**18.4.2.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**18.4.3.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 18.4.2.1 e 18.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**18.4.4.** Na hipótese do subitem 18.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

**18.5.** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

## **18.6. DA NULIDADE CONTRATUAL**

**18.6.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação entre outros, dos seguintes aspectos:

**18.6.1.1.** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios



objeto do contrato;

**18.6.1.2.** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**18.6.1.3.** Motivação social e ambiental do contrato;

**18.6.1.4.** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

**18.6.1.5.** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

**18.6.1.6.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

**18.6.1.7.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

**18.6.1.8.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

**18.6.1.9.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

**18.6.1.10.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

**18.6.1.11.** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**18.6.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**18.6.3.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

**18.6.3.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**18.6.4.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**18.6.5.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## **18.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

**18.7.1.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.





## **19. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**19.1.** Na contratação, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, de que tratam os artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**20.1.** As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

**20.2.** É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**20.3.** A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

**20.4.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

**20.5.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

**20.6.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

**20.7.** Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

**20.8.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**20.9.** O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, no sítio eletrônico oficial <https://www.inocencia.ms.gov.br/portal/transparencia#>

**20.10.** Cópia dos Projetos, Memorial Descritivo, da Planilha de Orçamento Global e Cronograma Financeiro poderão ser obtidos **separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas p**



eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica da compras.br <http://comprasbr.com.br>, como anexo, bem como diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.

**20.11.** Para maiores informações técnicas dos projetos, contatar através dos fones (67) 3574-1040 e 3574-1041 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**21. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
2. ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
3. ANEXO III – MODELO DE CARTA DE PREPOSTO;
4. ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;
5. ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA TÉCNICA;
7. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;
8. TERMO DE REFERÊNCIA;
9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
10. PROJETO ARQUITETÔNICO;
11. MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO;
12. PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL;
13. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Inocência – MS, 26 de maio de 2026.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**FAGNER SANCHES DE ASSIS**  
**PORTARIA Nº 019/2026**



**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026**  
**EDITAL Nº 103/2026**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação concorrência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:

**IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE DO CONTRATO:**

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE: E-MAIL:

**PREÇO**

Deverá ser cotado preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL	01	SERV.	R\$	R\$

**PROPOSTA:** R\$ (Por exteso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de garantia da obra e/ou dos serviços, para problemas que afetem a solidez da construção (problemas estruturais) ou a segurança, será de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do concorrência.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO**

Município de Inocência/MS  
Este documento foi assinado digitalmente por FAGNER SANCHES DE ASSIS (CPF 936.###.###-68) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:  
<https://signinocencia.lxistemas.com.br/documento/documentoAssinado/190182>. Folha 26 de 42



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026**  
**EDITAL Nº 103/2026**

[Nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], por intermédio de seu representante legal, o (a) [nome completo], portador(a) do RG nº [xxxx], inscrito(a) no CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx] declaro:

- a) Que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que a licitante não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- c) Que se compromete nos termos da legislação informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação;
- d) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Que a licitante não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21;
- f) Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Que a licitante não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal.
- h) Que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei 14.133/21.

**LOCAL E DATA**

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)



**ANEXO III**  
**MODELO DE CARTA DE PREPOSTO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026**  
**EDITAL Nº 103/2026**

Pela presente autorizamos **[nome completo]**, portador(a) do RG nº **[xxxx]**, inscrito(a) no CPF nº **[xxx.xxx.xx-xx]** residente e domiciliado(a) à **[endereço completo]**, a representar a empresa **[Nome da empresa]**, inscrita no CNPJ nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, sediada **[endereço completo]**, na qualidade de PREPOSTO, respondendo e atendendo a todas as demandas inerentes às atividades descritas no Contrato oriundo da Concorrência nº XXX/2026, ao qual a empresa está designada, realizando todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

OBJETO:

Contrato:

Local:

Responsável legal:

CPF:

**LOCAL E DATA**

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)



**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026**  
**EDITAL Nº 103/2026**

Por este instrumento, a empresa [**Nome da empresa**], inscrita no CNPJ nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], sediada [**endereço completo**], nomeia o (a) [**nome completo**], portador(a) do RG nº [**xxxx**], inscrito(a) no CPF nº [**xxx.xxx.xxx-xx**] residente e domiciliado(a) à [**endereço completo**], para representá-la na Concorrência nº XXX/2026, do Município Inocência - MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**LOCAL E DATA**

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)



**ANEXO V**  
**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026**  
**EDITAL Nº 103/2026**

ATESTO para os devidos fins, que o (a) **[nome completo]**, profissional devidamente qualificado, mediante apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de [cargo ou função da Empresa Licitante], portador(a) do RG nº **[xxxx]**, inscrito(a) no CPF nº **[xxx.xxx.xx-xx]**, visitou e vistoriou as áreas e os locais de intervenção, onde serão executadas as obras e serviços, objeto da CONCORRÊNCIA Nº XXX/2026, juntamente com representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Inocência, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes à execução do objeto desta licitação.

**LOCAL E DATA**

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**NOME E Nº DA IDENTIDADE DO REPRESENTANTE DA SEINFRA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026**  
**EDITAL Nº 103/2026**

[Nome da empresa], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], por intermédio de seu representante legal, o (a) [nome completo], portador(a) do RG nº [xxxx], inscrito(a) no CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx], **DECLARA**, que renuncia à Visita Técnica aos locais de prestação de serviço do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiências de dados ou informações sobre o mesmo.

**LOCAL E DATA**

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026**  
**EDITAL Nº 103/2026**

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**, brasileiro, portador do RG n.º, CPF n.º, domiciliado à [endereço completo], **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, representado por **Fagner Sanches de Assis**, brasileiro, inscrito no CPF e RG, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[NOME DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede [endereço completo], telefone [nº telefone], [email], neste ato representado por **[NOME COMPELTO]**, **[NACIONALIDADE]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito no CPF, , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º XXX/2026 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Concorrência antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA e o ato que autorizou a contratação.

**1.2.** As partes que celebram este contrato ficam inteiramente sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais ora pactuadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Este contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para construção de Terminal de Passageiros no Aeródromo do Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul. Inclui fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à realização de serviços da referida obra.

**2.2.** . As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes nos projetos que acompanham o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem:

- 2.2.1.** Projetos Arquitetônico e Complementares;
- 2.2.2.** Memorial Técnico Descritivo;
- 2.2.3.** Planilha de Orçamento Global;
- 2.2.4.** Cronograma Físico-Financeiro.
- 2.2.5.** Termo de Referencia.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução adotado será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO OBJETO

4.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ XXXX (XXXXXXXX)**, conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

5.2. Decorrido o prazo mínimo de um ano, será aplicado o reajustamento pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela FGV.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previstos naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária do convênio.

6.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

6.3. Com base no § 1º, do art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

6.4. Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

6.5. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**



número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses, XX de XXXX de 202X a XX de XXXX de 202X**, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme definido em cronograma físico financeiro. A contagem do prazo de execução terá início a partir da Emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustada mediante justificativa técnica devidamente formalizada.

**8.2.** A Ordem de Início dos Serviços - OIS será fornecida pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

**8.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.4.** Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

**9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir codificadas:

FONTE DE RECURSOS		
0205– CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
FONTE DE RECURSO	CONSTRUÇÃO DE CASAS	FICHA
2.500.0000	44.90.51.00	1187

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

**O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- 10.1.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços.
- 10.2.** Designar o fiscal da obra e do contrato para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 10.3.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato.
- 10.4.** Realizar a devida fiscalização dos serviços, por meio de sua equipe técnica



engenheiros.

**10.5.** Comunicar por escrito e tempestivamente à Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato.

**10.6.** Comunicar à Contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o Contrato.

**10.7.** Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.

**10.8.** Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.

**10.9.** Verificar a regularidade fiscal da Contratada antes do pagamento.

**10.10.** Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

**10.11.**

**10.11.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

**10.11.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**10.11.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sexta.

**10.11.4.** Fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

**10.11.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

### **11.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**11.1.1.** Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.1.2.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

**11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



**11.1.4.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Segunda.

**11.1.5.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**11.1.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**11.1.7.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas, se for o caso.

**11.1.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

**11.1.9.** Desenvolver todas as atividades constantes no edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.

**11.1.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital.

**11.1.11.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.

**11.1.12.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**11.1.13.** Entregar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no contrato, projetos e neste Termo de Referência.

**11.1.14.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste.

**11.1.15.** Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**11.1.16.** Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.



**11.1.17.** Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**11.1.18.** Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

**11.1.20.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**11.1.21.** Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços (os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Município, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, bem como o fornecimento e exigência de uso de equipamento de proteção individual para os funcionários).

**11.1.22.** Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho.

**11.1.23.** Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público.

**11.1.24.** Manter no local responsável técnico pelos serviços objeto do contrato, que deverá ser profissional devidamente habilitado, ou programar visitas.

**11.1.25.** Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

**11.1.26.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

**11.1.27.** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

**11.1.28.** Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade.

**11.1.29.** Indenizar a Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução



serviços objeto deste Termo de Referência.

**11.1.30.** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços.

**11.1.31.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, dando a destinação ambiental correta aos resíduos.

**11.1.32.** Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.

**11.1.33.** Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

**11.1.34.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.

**11.1.35.** Manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, e quaisquer outras informações e ocorrências passíveis de nota.

**11.1.36.** Apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-las no canteiro de obras.

**11.1.37.** Na presente contratação, a avaliação do local é imprescindível para verificar in loco se todas as condições atuais do terreno/obra correspondem ao prescrito pelo projeto. A não impugnação de itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da Contratada, que deverá arcar com eventuais custos adicionais por inobservância de condições.

**11.1.38.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

**11.1.39.** A Contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com normas pertinentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório da obra (Diário de obra), através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

**12.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa como fiscal de contrato o **Murilo Gabriel Leal Dos Santos (Titular) e José Lucas Kraemer Mariano da Silva (Fiscal de Contrato – Suplente) e**, como gestor de contrato a Secretária pasta.



**12.3.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a).xxxxxxx para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**12.5.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrimada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

#### **13.2. ADVERTÊNCIA**

**13.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, § 2º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **13.3. MULTA**

**13.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**13.3.2.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**13.3.3.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**13.3.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**13.3.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la em cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.



**13.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**13.4.1.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**13.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da empresa apenada.

**13.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.8.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**13.8.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**13.8.2.** pagamento da multa;

**13.8.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**13.8.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**13.8.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**13.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**13.10.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**14.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

**14.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse



público, respeitados os direitos do contratado;

**14.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**14.1.3.** fiscalizar sua execução;

**14.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**14.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**14.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**14.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**14.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**14.3.** Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

**15.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**15.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

**15.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

**15.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto nos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO**

**17.1.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Inocência/MS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Inocência-MS, xx de xxxxxx de 2026.

**MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**  
ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
FAGNER SANCHES DE ASSIS  
PORTARIA Nº 019/2026  
CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-  
CPF

2-  
CPF

Município de Inocência/MS  
Este documento foi assinado digitalmente por FAGNER SANCHES DE ASSIS (CPF 936.###.###-68) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:  
<https://signinocencia.lxistemas.com.br/documento/documentoAssinado/190182>. Folha 42 de 42

